

**Art. 2º** - O GT será composto por:

I - 01 Representante da SEDSODH;

II - 01 Representante do CMAS Rio - Gestão;

III - 01 Representante do CMAS Rio - Sociedade civil;

IV - 03 Representantes do COEGEMAS - Municípios de Portes diferentes;

V - 01 Representante do Conselho do Idoso - Sociedade Civil;

VI - 03 Representantes do CEAS - Sociedade Civil.

**Art. 3º** - O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido pelos membros deste, em sua primeira reunião.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho deverá realizar relato sobre suas atividades nas assembleias ordinárias do CEAS RJ;

**Art. 5º** - O Grupo de Trabalho terá como limite o fim do mandato da atual gestão do CEAS, devendo apresentar relatório final ao CEAS RJ no seu término;

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**  
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2572367

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ATO DO COORDENADOR**

**DELIBERAÇÃO CIB Nº 103 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

**ALTERA A SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB).**

**O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com suas competências estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS neste ato representada por seu Coordenador,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Designar a assessora Sueli Nina Leal, ID. Funcional nº 5036683-1, como Secretária Executiva da CIB em substituição à Nancy Eufrásia Jordão, ID. Funcional nº 623257-4.

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

**FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA**  
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite

Id: 2572152

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 10.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-31/003/001687/2019 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 52,80 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária em favor do servidor LEANDRO DA SILVA TORQUATO, ID. Funcional nº 5007731-7.

**PROCESSO Nº SEI-310001/002114/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária, em favor da servidora REGINA CÉLIA DA SILVA, ID. Funcional nº 5122140-3.

**PROCESSO Nº SEI-310001/002116/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária e traslado para ações no município de Arraial do Cabo / RJ, a favor da servidora ROSEMARY DA SILVA FREITAS TAVARES - ID. Funcional nº 5103437-9.

Id: 2572148

**PROCESSO Nº SEI-310001/002086/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente ao pagamento de diária e traslado para ações no município de Arraial do Cabo / RJ, a favor da servidora ROSEMARY DA SILVA FREITAS TAVARES - ID. Funcional nº 5103437-9.

Id: 2572148

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 11.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/005624/2023 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil), referente a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de quitandas - café da manhã, almoço e jantar - na Unidade Emergencial de Assistência Alimentar do Projeto RJ Alimenta, no Município de Magé, no mês de NOVEMBRO/2023, a favor da empresa ACF DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36.

Id: 2572145

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 11.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000114/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 285.200,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), referente aos serviços de preparo, fornecimento e distribuição de quitandas - café da manhã, almoço e jantar - na Unidade Emergencial de Segurança Alimentar de Magé, prestados no mês de dezembro de 2023, em favor da empresa ACF DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.555.527/0001-36.

Id: 2572353

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 11.06.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310001/000305/2024 - RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 834.632,00 (oitocentos e trinta e quatro mil secentos e trinta e dois reais), referente a prestação de serviço de preparo, fornecimento e distribuição de até 3.000 (três mil) refeições diárias, sendo 1.000 (hum mil) cafés da manhã/dia, 1.000 (hum mil) almoços/dia e 1.000 (hum mil) sopas/dia, na forma de quitandas, na Unidade de Assistência Alimentar do Projeto "RJ Alimenta", no Município do Rio de Janeiro, no período de 01 a 30 de NOVEMBRO/2023 e no período de 01 a 31 de DEZEMBRO/2023, em favor da empresa O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND, COM E AGROPECUÁRIA LTDA - GRAN NUTRIZ, CNPJ/MF nº 01.646.611/0003-36.

Id: 2572362

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.06.2024**

**PROC. Nº SEI-300001/000324/2020** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:  
Patrocinadores: Claro S/A -- Fabricadora de Poliuretano Rio Sul LTDA -- Ambev S/A  
Projeto: Maratona da Cidade do Rio de Janeiro 2020  
Proponente: Dream & Spiridon Promoções Esportivas LTDA  
CNPJ: 05.592.458/0001/09  
Valor Total: R\$ 2.971.571,11 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e onze centavos).

Id: 2572386

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.06.2024**

**PROC. Nº SEI-300001/000784/2021** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:  
Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A  
Projeto: Verão nas Comunidades - Energia de Resposta  
Proponente: Peck Promoções e Eventos LTDA  
CNPJ: 05.198.962/0001-10  
Valor Total: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).

Id: 2572387

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA SUDERJ 163 DE 11 DE JUNHO DE 2024**

**CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01 LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS 409 - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20071-003.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ**, no uso das suas atribuições e de acordo com o processo nº SEI-300002/000244/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar membros para a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos dos projetos a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Victor Hugo Abreu Chavalier - ID. Funcional nº 51095335;  
Abel Assis Cabral da Silva - ID. Funcional nº 51460351;  
Julio Cesar de Oliveira - ID. Funcional nº 44163177;  
Carlos Jorge Chagas dos Santos - ID. Funcional nº 51377071;  
Natalia Velasco de Nijs Ouvevemy - ID. Funcional nº 51427923.

**Art. 2º** - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 3º** - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 4º** - A comissão de seleção analisará as propostas com base nos critérios estabelecidos e demais disposições do edital, bem nos princípios legais que regem as parceiras.

**Art. 5º** - Compete à comissão Seleção:

I - conferir os documentos dos proponentes;

II - proceder a respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelos proponentes das exigências formais e documento do edital;

III - se os proponentes atende às condições exigidas para tal fim;

IV - se a atividade apresentou forma e objetiva nos termos exigidos pelo edital;

V - se foram contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado;

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2024

**MARCOS ANTONIO DE JESUS SANTOS**  
Presidente da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2572287

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 970 DE 27 DE MAIO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/007184/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001328/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572141

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 976 DE 28 DE MAIO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030034/004446/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001331/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572143

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 978 DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-030040/001445/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001350/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2572147

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 984 DE 06 DE JUNHO DE 2024**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018; regulamentado pelo Decreto nº 49.124, de 03 de junho de 2024 e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº SEI-030046/001706/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de infração disciplinar de 20 (vinte) faltas interpoladas, descritas no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/001388/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.